

Nova Russas



APROVADO SEM EMENDAS

MENSAGEM N° 049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Data 26/4/2025

FONSIM

PRESIDENTE

Alaij

SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI Nº 049/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, atendendo ao compromisso constitucional e legal de promoção dos direitos humanos, do combate às desigualdades e da superação de práticas discriminatórias em nosso Município.

A proposição visa consolidar, no âmbito do Município de Nova Russas, ações permanentes de enfrentamento ao racismo, à intolerância religiosa, à discriminação étnica e racial, bem como garantir a valorização das identidades e tradições dos diversos povos que compõem a sociedade, tais como a população negra, povos originários, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos de terreiro, migrantes, refugiados e demais comunidades tradicionais.

O Projeto de Lei estrutura diretrizes, competências e instrumentos necessários para a formulação e execução de políticas voltadas à equidade, ao respeito e à promoção da diversidade, alinhando-se às normas já estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e demais marcos legais de proteção de direitos.

Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento humano, social e cultural da população, reforçando o papel do Município como agente garantidor de direitos e como espaço de convivência igualitária entre todos os cidadãos e cidadãs.

Ante o exposto, considerando a relevância social, histórica e institucional da matéria, conto com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHÃES:05210870405

**JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
25/11/2015 Horas 9:45

Recebido em 25/04/2018 Horas

Jade
MARCIA TORRES





Nova Russas



APROVADO SEM EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Data 26/11/2025

Fonsim

PRESIDENTE

Wai-

SECRETÁRIO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

Parágrafo único. Entende-se por povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações de curto, médio e longo prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária;

II – Defender, de forma irrestrita, os direitos humanos individuais, coletivos e difusos da população negra, indígena, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais;

III – Erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, direta ou indireta, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e rede de saúde, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

IV – Promover políticas afirmativas com vistas à equidade na geração de oportunidades;

V – Articular as temáticas raça, etnia e gênero;

VI – Garantir a formação continuada de gestores e servidores municipais;

VII – Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos ciganos;

VIII – Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural e socioambiental dos povos de terreiros e povos de comunidades tradicionais, considerando os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, identificação com a população LGBTQIAPN+ e atividades laborais;

IX – Garantir a intersetorialidade, a transversalidade e a gestão democrática das políticas públicas.



Rua Padre Francisco Rosa, 1500
Centro - CEP 63790-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
Tel: 3672-6130

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeturadonovarussas



Art. 3º. O planejamento e a coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial são atribuições da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A política de formação de gestores e servidores com vistas a promoção da igualdade racial, no âmbito da administração municipal, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação contemplará a temática da igualdade racial em todas as formações continuadas para gestores e servidores.

Art. 5º. Será elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e aprovado em lei específica, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com validade de 10 (dez) anos, sendo avaliado e revisado a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Russas em conjunto com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 02 (dois) anos para avaliação e revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Russas – COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do Art. 50, da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do COMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O COMPIR tem composição paritária entre representantes de órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil representativas dos segmentos citados no artigo 1º, desta Lei, com total de 10 (dez) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo:

I - Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e respectivo suplente;



II - Pela Sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de instituição não governamental;
- b) 01 (uma) representante de mulheres negras e respectiva suplente;
- c) 01 (um) representante da juventude negra e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante de povos de terreiro e respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais e respectivo suplente.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Poder Público será feita, preferencialmente, observando a identificação com a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º. Os membros do COMPIR, indicados e eleitos, tem mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10. São atribuições do COMPIR:

I - Participar da elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações descritas no Art. 1º, desta Lei;

II - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Nova Russas, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual das secretarias responsáveis por ações de promoção da igualdade racial, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

V - Convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Participar de eventos que tratem de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Promover e preservar os direitos culturais das populações descritas no artigo 1º, desta Lei, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, dos povos originários e dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social no âmbito municipal;

IX - Estabelecer cooperação mútua com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, bem como criar estratégias comuns para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



- X - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de feitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XII - Estabelecer o diálogo com os demais Conselhos Municipais;
- XIII - Desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 11. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil eleitos em assembleia específica, convocada e coordenada pelo COMPIR.

§ 1º. A assembleia de eleição da representação da sociedade civil para a primeira composição do Conselho será convocada pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. As regras do processo de eleição dos representantes da sociedade civil serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O Conselho terá uma direção composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários, eleitos pelos pares, com suas atribuições detalhadas no Regimento interno.

Art. 12. As deliberações do COMPIR serão por maioria simples, com exceção das definidas em seu Regimento Interno.

Art. 13. Fica Criada a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passando a compor o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de fevereiro de 2024, que deu nova redação ao item 4 do anexo II da Lei Municipal 741 de 09 de dezembro de 2009, conforme quadro abaixo:

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial	ANS III	01

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHÃES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MACAU.HAF.SDN21000405
DN: CN=BR-eID-PB-Rossi, ou=certificado Digital PF A3,
ou=202405210870405, ou=AC SingularD
Subject: CN=JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHÃES:05210870405
Pthr: 2024.11.25 10:32:59-03'00

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

